



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Lei nº 292/2009

Data: 06 de novembro de 2009.

Súmula: "Altera o artigo 1º, da lei 283, de 15 de setembro de 2009".

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura, a Câmara Municipal de Cláudia e o Previ-Cláudia autorizados a conceder Licença-Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras públicas municipais gestantes, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo Primeiro. Fica o Município autorizado a custear o Auxílio-Maternidade referente aos 60 (sessenta) dias subsequentes aos 120 (cento e vinte) dias previstos na legislação.

Parágrafo Segundo. Fica a Câmara Municipal de Cláudia responsável em custear o Auxílio-Maternidade referente aos 60 (sessenta) dias subsequentes aos 120 (cento e vinte) dias previstos na legislação.

[...]

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 06 de novembro de 2009.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal